

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## JOSÉ BONIFÁCIO

### JORNADA DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS - DEZEMBRO / 2008 -

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Registro Sindical – Processo n.º 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, nº 2723, Centro, CEP 15010-300, São José do Rio Preto - SP, no âmbito de sua base territorial e representatividade profissional, e de outro, como representante das categorias econômicas o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo No. DNT 33.066/41 com sede na Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, nº 241- Vila Universitária – São José do Rio Preto - SP, e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, CNPJ No. 46.604.799/0001-26, localizada na Rua Domingos Fernandes Alonso, 133, centro, José Bonifácio, SP, na abrangência de suas representatividades, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### HORÁRIO ESPECIAL NATALINO

01 - No período descrito abaixo as lojas comerciais funcionarão nos seguintes dias / horários:

**Segunda a sexta-feira, 08 a 12 de dezembro:** 09:00 horas às 22:00 horas.

**Sábado, 13 de dezembro:** 09:00 às 18:00 horas.

**Segunda a sexta-feira, 15 a 19 de dezembro:** 09:00 às 22:00 horas.

**Sábado, 20 de dezembro:** 09:00 às 18:00 horas.

**Domingo, 21 de dezembro:** 09:00 às 16:00 horas.

**Segunda-feira, 22 de dezembro:** 09:00 às 22:00 horas.

**Terça-feira, 23 de dezembro:** 09:00 às 22:00 horas.

**Quarta-feira, 24 de dezembro, véspera:** 09:00 horas às 18:00 horas.



Os intervalos legais de refeição e descanso deverão ser respeitados, bem como o excesso de jornada ser remunerado na forma de horas extras.

### **PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES AOS EMPREGADOS:**

02- Em decorrência do horário acima (item 01), as lojas se comprometem ao pagamento de horas extras e terão horários especiais nos dias:

- a) Na jornada diária que exceder a 8ª. diária, os empregados receberão as horas trabalhadas com adicional de 100%, inclusive os comissionistas que receberão também horas extras;
- b) Na jornada de sábado que exceder a 4ª. diária, os empregados receberão as horas trabalhadas com adicional de 060%, inclusive os comissionistas que receberão também horas extras;

### **ABERTURA ESPECIAL PARA COMPENSAÇÃO**

**Dia 26/12/2008** (5ª. feira) - Das 12:00 às 18:00 horas;

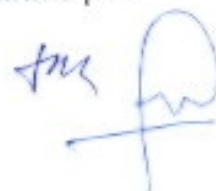
**Dia 02/01/2009** (5ª. feira) - Das 12:00 às 18:00 horas;

**Dia 05/01/2009** (2ª. feira) - FECHADO

03 - No horário descrito no item anterior, ficam os empregados dispensados do trabalho, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

04- O funcionário que vier a ser dispensado pela empresa antes da compensação parcial ou integral, mencionada nos itens acima, deverá receber as horas trabalhadas REFERENTE AO DOMINGO DIA 21/12/2008 na forma de horas extras com os adicionais previstos nesta CCT, ou seja 100%

05- Fica por conta exclusivo das empresas requererem alvarás extraordinários para os horários especiais acima ajustados, servindo o presente acordo como instrumento para instruir o pedido da licença extraordinária.



06 – Fica convencionado e estipulado multa de 1 piso salarial da categoria por empregado, caso haja o descumprimento da jornada de compensação por parte das empresas, multa essa que será revertida em favor do funcionário prejudicado, sem prejuízo da fiscalização e multa por parte do Ministério do Trabalho.

São José do Rio Preto/José Bonifácio, 25 de novembro de 2008.



**MARCOS ANTONIO PEREIRA**

**Presidente**

**Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto**



**ELADIO ARROYO MARTINS**

**Presidente**

**Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto**